



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 2004

Modifica a lista de serviços tributáveis  
pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer  
Natureza — ISS anexa à Lei Complementar  
nº 116, de 31 de julho de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar introduz novo subitem na  
lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e  
regula a apuração da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer  
Natureza — ISS relativo ao referido subitem.

Art. 2º O art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de  
julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

§ 2º .....

.....

III – os valores referentes à locação dos espaços  
efetivamente utilizados na veiculação e os descontos  
legais em favor de agências de publicidade, no caso da  
prestação dos serviços descritos no subitem 17.25 da  
lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

.....” (NR)

Art. 3º A lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte subitem:

“ .....

17.25 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).

.....”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2006.

Deputado FRANCISCO DORNELLES  
Relator